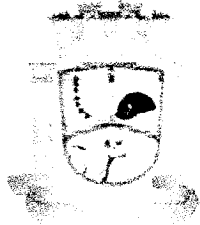




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023

**INEXIGIBILIDADE
Nº003-2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE Nº003-2023

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Inexigibilidade:	INEX – 003-2023
Veiculo de publicação:	Portal Imap (www.camaraitabela.ba.gov.br)		
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA NO SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA –SIGA/FAROL PARA CADASTRO E ENVIO DE ARQUIVOS DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA; E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS ATUALMENTE EXISTENTES, CRIAÇÃO DE ROTINAS DE AUDITORIA, COM EXPEDIÇÃO DE PARECER MENSAL SOBRE CUMPRIMENTO DE NORMAS AFETAS AO CONTROLE INTERNO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS;		

PORTARIA Nº001/2023

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

PORTARIA N° 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o art. 6º, inciso XVI e 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo do Município de Itabela, Estado da Bahia, composta pelos Servidores: **Gerdione Muniz dos Santos, Alex Santos Cruz e Ryan Deio Santos**, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação:

- I. recepcionar, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao Cadastro de Registro Geral de Licitantes - CRGL.
- II. auxiliar na elaboração de minutas de editais, contratos, instrumentos jurídicos, bem como procedimentos e demais atos necessários e indispensáveis aos processos licitatórios;
- III. requisitar a publicação e divulgação dos atos inerentes às licitações junto aos meios de comunicação;
- IV. promover a abertura de processos licitatórios destinados à aquisição de bens e serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal, sempre precedida de autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- V. desclassificar propostas que ferem os interesses públicos, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93;

Câmara Municipal de Itabela - BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Térreo, Centro, Itabela - BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | www.camaradeitabela.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

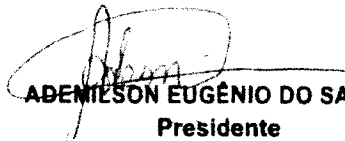
- vi. opinar pela anulação e/ou revogação de licitação por razão de interesse público em função de fatos supervenientes, devidamente comprovados e fundamentados suficientemente para justificar tal conduta;
- vii. manter atualizado o Cadastro Geral de Licitantes - CGL; e demais atribuições correlatas definidas em lei.

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, bem como se constituem em equipe de apoio junto ao pregoeiro desta Casa, Sr. **Gerdione Muniz dos Santos**, no desenvolvimento das atividades perante os certames licitatórios.

Art. 4º. A critério da Comissão poderá ser disponibilizada a assistência de assessoria técnica especializada, notadamente nos aspectos jurídicos, científicos, tecnológicos, econômicos, contábeis, financeiros e orçamentários frequentes nas licitações de maior complexidade, como poderá solicitar a expedição de laudos, consultas pareceres ou qualquer outro instrumento necessário ao bom e fiel desempenho das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 5º. O prazo de vigência desta Portaria será de um ano, contado a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, em 02 de Janeiro de 2023.


ADEMILSON EUGÊNIO DO SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Itabela - BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Térreo, Centro, Itabela - BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | www.camaraiteitabela.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

MOTIVAÇÃO DA DESPESA / JUSTIFICATIVA

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	03 de Janeiro de 2023
Do:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Para:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

Ao Presidente,

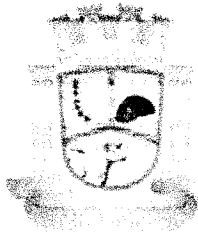
Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica para dar continuidade em boa ordem dos serviços de administração da Câmara Municipal de Itabela, haja vista que os serviços mencionados em linhas anteriores são obrigatórios, e fazem parte do controle dos atos administrativos, bem como controle externo dos atos de gestão, que impactam nas contas público, caracterizando sua singularidade, conseqüentemente a impossibilidade concreta de submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes, criação

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330

Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias, de que trata o artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a empresa proponente a ser contratada demonstrar que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos de consultoria Administrativa em que irá realizar avaliação dos processos e procedimentos realizados pelo controle interno, cujas características são inteiramente particulares e próprias.

No caso específico deste Poder Legislativo, a empresa em questão já prestou serviços da natureza a outras Câmaras municipais, tendo demonstrado atuação plenamente satisfatória também atestada pelo seu currículo em anexo, possibilitando o seu funcionamento regular e a conclusão dos seus trabalhos do parlamento, o que corrobora não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos.

Nesse particular, foi exibido diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgão Municipais, que demonstram a capacidade notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja contratar.

BASE LEGAL:

À luz da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação:

“Art. 13 – para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:
[..] grifos nossos

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]grifos nossos

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

[...]

§ 1º considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Ademais, a Lei 14.039/2020, em seu artigo 1º e 3º-A, ratificou entendimento de que os serviços realizados por advogado são por sua natureza técnicos e singulares, inviabilizando assim a competição, prevendo o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

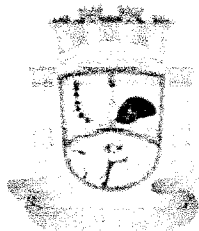
A respeito do objeto singular, leciona a Dra Lucia Valle Figueiredo, in Direitos dos

Licitantes:

“Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for o único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mas despicienda, mas impossível. Haverá, desta maneira, impossibilidade fática de licitar! ”.

A lucidez da autora em discorrer sobre o tema permite concluir que se só existir uma pessoa que possa prestar o serviço, a contratação será enquadrada nas disposições da cabeça do artigo,

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

pois estar faticamente caracterizada a inviabilidade de competição, e não no inciso II, que pressupõe a contratação da pessoa MAIS adequada escolhida em um universo de algumas que poderiam atender as necessidades da Administração.

Marcante e, nesse sentido, a Decisão nº 439/98 (tc-000.830/98-4Administrativo), do TCU, que trata da contratação de treinamentos para os servidores e empregados da Administração Pública.

Ninguém pode ministra-lo. Estaria, então, inviabilizada a contratação direta, tendo em vista que, para parte da doutrina, em existindo mais de um, não se poderia caracterizar a inexigibilidade de licitação? A resposta está no próprio relatório do processo citado. O Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi afirma, textualmente: “É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequando à plena satisfação do objeto”.

Com tais substratos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação.

Itabela-BA, 03 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

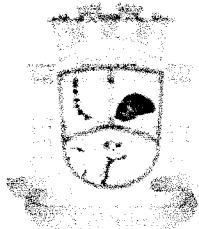
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	04 de Janeiro de 2023
Do:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Para:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica – SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

Sr. 1º Secretário,

Acolho as justificativas e tendo em vista a urgência da prestação dos serviços, solicito a comissão de licitação, que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação e atendimento a presente requisição, solicitamos que sejam tomadas às providências para contratação.

Itabela-BA, 04 de Janeiro de 2023.

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

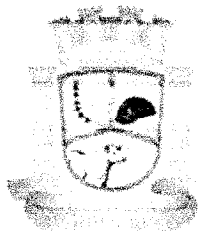
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	04 de Janeiro de 2023
DO:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Para:	ANIMA CONSULTORIA		
Assunto:	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À empresa ANIMA CONSULTORIA,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 04 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

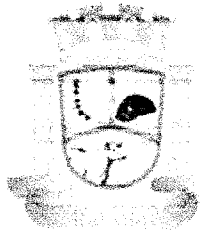
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	04 de Janeiro de 2023
DO:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Para:	PRODADOS CONSULTORIA		
Assunto:	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À empresa PRODADOS CONSULTORIA,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 04 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	04 de Janeiro de 2023
DO:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Para:	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS		
Assunto:	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS**,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 04 de Janeiro de 2023.

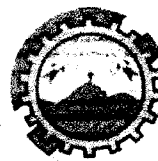

ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

PESQUISA DE PREÇOS

**COMPROVAÇÃO DE PREÇOS PRÁTICADOS
NO MERCADO EM OUTRAS ENTIDADES**

Inexigibilidades

ANDORINHA PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

O Prefeito do Município de Andorinha - Bahia ratifica a Inexigibilidade nº 005/2022, consequente do processo administrativo nº 144/2022, que tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria ao controle interno da Prefeitura Municipal de Andorinha – Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 04/03/2022 com validade até o dia 04/03/2023. Contratada: **JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**. CNPJ: 10.555.438/0001-90. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 03/03/2022. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

O Prefeito do Município de Andorinha-BA, no uso de suas atribuições, torna pública o Processo Administrativo nº 144/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2022. Objeto: Prestação de serviços de consultoria ao controle interno da Prefeitura Municipal de Andorinha – BA. Vigência: a partir de 04/03/2022 até o dia 04/03/2023. Contratada: **JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**. CNPJ: 10.555.438/0001-90. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 03/03/2022. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito.

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 E CONTRATO

Espécie : **Prestação de Serviços**
Resumo do Objeto : Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico Especializada para o Controle Interno municipal objetivando o atendimento da legislação vigente conforme necessidades da secretaria Municipal de Administração e Finanças
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso VI, da Lei 8.666/93 e Lei federal nº 14.039/2020
Processo Administrativo: 0116/2022
Nº da Inexigibilidade: 003/2022INX
Data da Ratificação: 08/04/2022
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 0122/2022
Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Atividade: 2.009 – Manutenção da Sec. De Administração e Finanças
Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiro - PJ
Fonte: 00
Valor global do Contrato - R\$ 84.000,00
Data de Assinatura: 08/04/2022
Vigência do Contrato: de 12 meses
Empresa: **ROGERIO R DOS SANTOS EPP**, sediada a Rua Teixeira de Freitas, nº 51, SUBSL – Valença - BA, CEP 45.400.000, inscrita no CNPJ nº 40.483.982/0001-34
Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito
Assina pela Contratada: Rogerio Rocha dos Santos - Contratada

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

CNPJ: 42.702.936/0001-04 - Fone (73) 3662-2150

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

Acolho o Parecer Jurídico lavrado da Assessoria Jurídica do Município, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCURUÇU/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.702.936/0001-04, com sede na avenida Itamaraju, s/n - Califórnia, nesta cidade de Jucuruçu-Bahia.

CONTRATADO: HSA CONTABILIDADE E GESTAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.951.793/0001-74.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria em departamento de pessoal, especificamente na elaboração da folha de pagamento com transmissão ao SIGA e atos de pessoal junto ao TCM/BA, transmissão da folha de pagamento ao eSocial incluindo todos os atos e eventos até a elaboração e transmissão da DCTF-Web, com emissão de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF) e obrigações assessorias DIRF e RAIS incluindo transmissão e ou retificações.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 74, inciso III alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 06/01/2023 a 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Jucuruçu, 06 de janeiro de 2023.

Maria Aparecida Vieira de Moura
Presidente da Câmara Municipal

AVENIDA ITAMARAJÚ, S/N - CALIFÓRNIA - CEP: 45.834-000 – JUCURUÇU-BA

www.camara.jucuruçu.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

CNPJ: 42.702.936/0001-04 - Fone (73) 3662-2150

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

Contratada: HSA CONTABILIDADE E GESTAO LTDA – **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria em departamento de pessoal, especificamente na elaboração da folha de pagamento com transmissão ao SIGA e atos de pessoal junto ao TCM/BA, transmissão da folha de pagamento ao eSocial incluindo todos os atos e eventos até a elaboração e transmissão da DCTF-Web, com emissão de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF) e obrigações assessorias DIRF e RAIS incluindo transmissão e ou retificações, para atender a demanda da Câmara Municipal de Jucuruçu/BA. **Valor Total:** R\$ 48.000,00 – **Amparo Legal:** Art. 74, inciso III alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 – **Data** 06/01/2023 – Processo Administrativo nº 003-2023 – Inexigibilidade 003-2023.

Jucuruçu, 06 de janeiro de 2023.

Maria Aparecida Vieira de Moura
Presidente da Câmara Municipal

AVENIDA ITAMARAJÚ, S/N - CALIFÓRNIA - CEP: 45.834-000 – JUCURUÇU-BA

www.camaramunicipal-jucuruçu.ba.gov.br

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 09/2021

CONTRATADO: PINHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.603.284/0001-64

ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2227, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

PROPOSTA

Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.	11	MES	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
TOTAL				R\$ 44.000,00

BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, Inciso II, Lei 8.666/93

PUBLICAÇÃO: Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BA e no Diário Oficial dos Municípios (cravolandia.ba.io.org.br), nos termos da Lei Federal 8.666/93, na data de 23/02/2021.

CRAVOLÂNDIA - BA, 01/02/2021.

ZENILDO TORRES SOARES
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

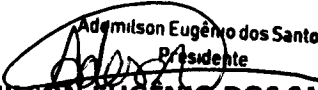
TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

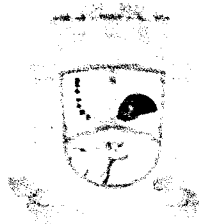
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	06 de Janeiro de 2023
Do:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Para:	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
Assunto:	Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

A Responsável pelo Setor de Contabilidade,

Solicito proceder à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.


Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	06 de Janeiro de 2023.
Do:	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
Para:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Assunto:	Disponibilidade orçamentária e financeira para atender abertura de processo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

Ao Presidente,

Informamos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a justa solicitação, para a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

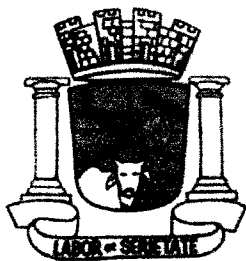
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

Atenciosamente,

Itabela-BA, 06 de janeiro de 2023.


MEURI APARECIDA VERONEZ
Setor de Contabilidade



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

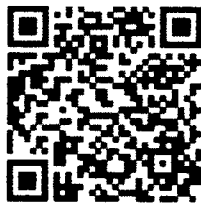
Câmara Municipal de Itabela

Terça-feira • 10 de Janeiro de 2023 • Ano XV • Nº 965

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 04
Portarias	05 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ademilson Eugênio dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKM1NUIXRDGYQM3NZU2N0

Atos Administrativos



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



ATO DO PRESIDENTE Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

"Aprova o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, para o Exercício Financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Itabela e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 16, § 4º, da Lei Municipal nº 596, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO** para o exercício financeiro de 2023, o **QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – QDD** do Poder Legislativo, para efeito de execução orçamentária, relativo aos programas de trabalho, integrante da Lei Orçamentária Anual nº 610 de 27 de Dezembro de 2022, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste Ato.

Art. 2º A execução orçamentária obedecerá ao **QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa**, a Estrutura de Custos de Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo a natureza da despesa estabelecida para cada unidade orçamentária, em consonância com os programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O **Quadro de Detalhamento de Despesa** poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades da execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza das Despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou Créditos Adicionais regularmente abertos.

Art. 4º Fica o Setor Contábil encarregado de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabela- Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

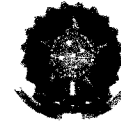
Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | E-mail: contato@camaradeitabela.ba.gov.br | www.camaradeitabela.ba.gov.br



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



ATO DO PRESIDENTE Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

"Aprova o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, para o Exercício Financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Itabela e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 16, § 4º, da Lei Municipal nº 596, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO** para o exercício financeiro de 2023, o **QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – QDD** do Poder Legislativo, para efeito de execução orçamentária, relativo aos programas de trabalho, integrante da Lei Orçamentária Anual nº 610 de 27 de Dezembro de 2022, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste Ato.

Art. 2º A execução orçamentária obedecerá ao **QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa**, a Estrutura de Custos de Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo a natureza da despesa estabelecida para cada unidade orçamentária, em consonância com os programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O **Quadro de Detalhamento de Despesa** poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades da execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza das Despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou Créditos Adicionais regularmente abertos.

Art. 4º Fica o Setor Contábil encarregado de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabela- Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | E-mail: contato@camaradeitabela.ba.gov.br | www.camaradeitabela.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Av. Manoel Carneiro, 327
CENTRO
C.N.P.J. : 16.234.544/0001-58

Orçamento 2023
Quadro de Detalhamento da Despesa

PODER: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
ÓRGÃO: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

01.031.0001.3.001 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA

4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	100.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
		Total R\$ 100.000,00	

01.031.0001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.9.0.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.050.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.1.9.0.13.00	Obrigações Patronais	620.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.14.00	Diárias Civil	30.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	120.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.35.00	Serviços de Consultoria	360.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	380.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	234.500,00	RECURSOS ORDINÁRIOS

Total R\$ 2.854.500,00

01.031.0001.4.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.1.9.0.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.332.500,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
---------------	---	--------------	---------------------

Total R\$ 1.332.500,00

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	4.187.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.052.500,00
PROJETOS	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	234.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.002.500,00	TOTAL GERAL	4.287.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	4.187.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.052.500,00
PROJETOS	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	234.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.002.500,00	TOTAL GERAL	4.287.000,00

TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	4.187.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.052.500,00
PROJETOS	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	234.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.002.500,00	TOTAL GERAL	4.287.000,00

TOTAIS DO ORÇAMENTO			
ATIVIDADES	4.187.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.052.500,00
PROJETOS	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	234.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.002.500,00	TOTAL GERAL	4.287.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

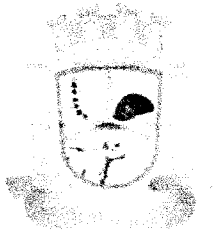
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	06 de Janeiro de 2023
Do:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Para:	Comissão Permanente de Licitação - CPL	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
Assunto:	Autoriza abertura de processo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À Comissão Permanente de Licitação - CPL,

Solicito que a Comissão Permanente de Licitação proceda com a continuidade do competente Processo administrativo, tendo como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	004-2023	Data:	06 de Janeiro de 2023
Da:	Comissão Permanente de Licitação - CPL	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
Para:	Diretora Jurídica	ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA	
Assunto:	Solicitação de Parecer Jurídico para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À Diretoria Jurídica,

Em conformidade com a determinação do Presidente, solicito que seja examinado os autos do processo administrativo nº 004-2023, Inexigibilidade nº 003-2023, bem como a minuta de contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Atenciosamente,
Itabela-BA, 06 de janeiro de 2023.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023
PARECER JURÍDICO Nº 004-2023

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.**

I - APRESENTAÇÃO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo exarada pela Comissão Permanente de Licitação, referente à contratação da empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **41.608.680/0001-08**, tendo como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica -SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados.

O Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária informou, conforme se extrai nos autos do processo, que há disponibilidade orçamentária para atender as despesas da contratação, baseando-se nas informações dos preços praticados no mercado. O processo foi regularmente instruído, obtendo-se a manifestação positiva da CPL, sendo os autos encaminhados a esta Assessoria, para emissão de Parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Examinando o referido processo, seguem as seguintes considerações.

1. Depreende-se dos autos que se pretende uma contratação direta com a empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, por se entender que o caso em tela está amparado no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº. 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, sendo este evidenciado neste momento pela CPL após análise de mercado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a Inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, da Lei nº. 8.666/93, dispõe em seu caput: "**é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**".

A Inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

casos de dispensa e Inexigibilidade de licitação envolvem na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

para a Administração Pública". Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

"Ausência de Licitação "significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como: verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.).

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. E mais adiante, arremata o referido autor: a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.

É pacífico o entendimento que uma das grandes divergências encontradas na Lei nº. 8.666/93 diz respeito à contratação sem licitação de serviços técnicos profissionais especializados. Torna-se necessário frisar, que a maioria dos municípios pequenos não possuem condições de manter em seu quadro funcional um profissional com Graduação de conhecimento específico com especialização em administração pública em geral.

Sabe-se que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte, necessitam para o dia a dia, de profissionais que tenham conhecimentos gerais para os serviços diários e constantes enfrentados. Assim, as Entidades enfrentarão problemas de alta relevância, face ao número excessivos de processos que possuem em caráter geral, para solucionar um problema de alta complexidade.

Casos que envolvam extrema dificuldade, complexidade, enorme repercussão, de valores elevados, que podem prejudicar ou onerar o município, a solução está na contratação de profissional que satisfaça o interesse público, problemas que não podem ser resolvidos pelos profissionais que integram o corpo técnico da administração pelos motivos já aduzidos.

A contratação temporária e eventual de profissionais ou empresas para Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica -SIGA/FAROL para
AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos é incompatível com os serviços prestados pelos servidores da Câmara Municipal, visto que a matéria contratada necessita de um profissional com conhecimento diferenciado e experiência elevada nos casos a serem verificados.

Ao realizar a contratação de serviço técnico de um profissional ou de uma empresa, deverá verificar sua legalidade, analisando o caso específico, bem como se o contratado preenche os requisitos legais e a matéria necessita de um profissional ou empresa especializada. Em regra, a contratação dos serviços de epigrafe, exige a habilitação legal e alguma experiência ou especialização na área de atuação.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto de cada um for diferente, por características diferenciadas do autor, neste caso, haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Ressaltamos que a contratação direta de consultoria especializada nas áreas contábeis e jurídicas, especificamente, com fundamento na Inexigibilidade, tem como base a inviabilidade de competição, dada a singularidade do serviço. A singularidade a ser analisada é um respeito ao serviço a ser pretendido pela Municipalidade (Administração/Poder Legislativo) e não o profissional a ser contratado. Como singular, deve ser verificado a complexidade, a relevância, o interesse público em discussão; se irá satisfazer a necessidade administrativa. Depois de constatada a real necessidade é que o Poder Legislativo, neste caso, irá buscar o profissional adequado para a satisfação do interesse público, devendo cumprir os princípios que norteiam toda Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, cabe lembrar da necessidade de comunicação da Inexigibilidade de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço (art. 26, caput) parágrafo único, II e III, da LCC).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.


Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta da empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

É o parecer,
Itabela-BA, 09 de Janeiro de 2023.


ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA
Diretora Jurídica da Câmara
OAB/BA N° 50064

MOTIVAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

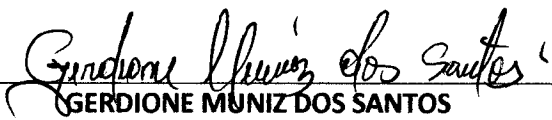


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

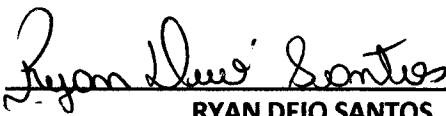
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, e demais membros, no uso das suas competências legais, considerando a adoção dos procedimentos que culminaram no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, opina pelo reconhecimento do processo de inexigibilidade, amparado na norma do art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à contratação para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos. A dotação orçamentária para execução da despesa decorrente da contratação, está consignada no orçamento em vigor, devidamente informados pelo setor contábil, devendo a contratação neste ato ser formalizada através de Contrato Administrativo, com a empresa: **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.608.680/0001-08**, apoiado no Parecer Jurídico que integra o presente processo administrativo, bem assim, nos elementos nele existentes, colhidos pela Comissão Permanente de Licitação, que processará a Inexigibilidade do certame.

Itabela-Bahia, 09 de Janeiro de 2023.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da comissão de Licitação


ALEX SANTOS CRUZ
Membro da Comissão de Licitação


RYAN DEIO SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

**DOCUMENTOS DA EMPRESA
CONTRATADA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.608.680/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2021	
NOME EMPRESARIAL MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV RUY BARBOSA	NÚMERO 593	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 45.820-281	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELMEIRA29@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 8181-4000/ (73) 9983-3363		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2021** às **18:13:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.608.680/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2021
NOME EMPRESARIAL MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RUY BARBOSA	NÚMERO 593	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 45.820-281	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELMEIRA29@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 8181-4000/ (73) 9983-3363
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 16:24:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. CONTADOR, CPF nº 016.908.385-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 041306/O-8, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PINHEIRO, 99, COLONIAL, EUNAPOLIS, BA, CEP 45821391, BRASIL.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUY BARBOSA, 593, ANDAR:1, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-281.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL



Certifico o Registro sob o nº 98062538 em 16/04/2021

Protocolo 219196249 de 14/04/2021

Nome da empresa MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI NIRE 29600597916

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 303965356412385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021

por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI

Cláusula Quinta - O capital é de de R\$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

EUNÁPOLIS, 9 de abril de 2021.



Certifico o Registro sob o nº 98062538 em 16/04/2021

Protocolo 219196249 de 14/04/2021

Nome da empresa MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI NIRE 29600597916

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 303965356412385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI
MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**


GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA



Certifico o Registro sob o nº 98062538 em 18/04/2021

Protocolo 219196249 de 14/04/2021

Nome da empresa MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI NIRE 29600597916

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 303965356412385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI
PROTOCOLO	219196249 - 14/04/2021
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600597916
CNPJ 41.608.680/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600597916 DE 16/04/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/04/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO Nº 98062538



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98062538 em 16/04/2021

Protocolo 219196249 de 14/04/2021

Nome da empresa MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI NIRE 29600597916

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 303965356412385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 41.608.680/0001-08
Razão Social: MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI
Endereço: AV RUY BARBOSA 593 ANDAR 1 / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122802270356747147

Informação obtida em 01/01/2023 12:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 12586/2022

CÓD. CONTRIBUINTE: **639416** INSC.MUNICIPAL: **9674500**
CONTRIBUINTE: **MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI**
ENDEREÇO: **AV RUY BARBOSA Nº 593 BAIRRO CENTRO CEP 45820281 LOTE QUADRA
EUNAPOLIS- BA**
CPF/CNPJ: **41.608.680/0001-08** Lote: Quadra:
COMPLEMENTO:

A Prefeitura Municipapl de Eunápolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressavado o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dividas de responsabilidade do contribuite acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendencias em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPIÓ DE EUNAPOLIS, 20 de novembro de 2022

EMISSÃO: 20/11/2022

VALIDADE 19/01/2023

Código de Controle de certidão: **182532.12586.20221120.S40.639416**

Confira a autenticidade desta certidão no site: <https://www.eunapolis.ba.gov.br/>



Usuário:

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.608.680/0001-08

Certidão n°: 40827329/2022

Expedição: 20/11/2022, às 11:41:18

Validade: 19/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.608.680/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226348109**

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 41.608.680/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI
CNPJ: 41.608.680/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

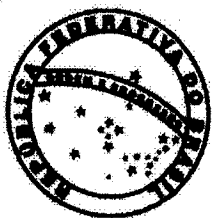
Emitida às 11:51:19 do dia 20/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2023.

Código de controle da certidão: **9BBD.26AD.4FF2.FF34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIPLOMAS E TITULOS DE GRADUAÇÃO



Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia



*A Diretora Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 18 de janeiro de 2012,*

do Curso de Ciências Contábeis, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Gabriel Silveira Alves Meira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 29 de maio de 1987,

filho de José Silveira Alves e Florita Alves Meira,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

Eunápolis, 08 de março de 2016

Diplomado
0909501190-SSP-BA

Vera Alice da Silva Soares
Secretária Geral

Selma de Souza
Pró-Diretora Acadêmica

Ademilde Maria Alves da Silva Fadini
Diretora Geral

Curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecimento renovado pela Portaria Ministerial n.º 198
de 13/05/2013, publicada no D.O.U. de 14/05/2013.

Autem Ana F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados
UFBA/SGC/SEDIC

Por delegação do Ministério da Educação
(Portaria: MEC/DAU nºs 726/77 e 71/77)

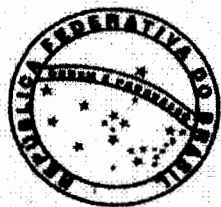
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 19/02/16 às fls. nº 018 no livro
de registro nº 328 da Universidade Federal da Bahia
registro 1536

Salvador 18 de junho de 2016

Quo
SÉRGIA CELESTE REIS DE MELLO
Coordenadora de Atendimento e
Registros Estudantis
SUPAC - UFBA
Delegação conforme Portaria 2137/X





Faculdades Integradas do
Extremo Sul da Bahia



O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Direito em
21 de dezembro de 2020, e respectiva colação de grau em 18 de fevereiro de 2021, confere o título de

Bacharel em Direito a

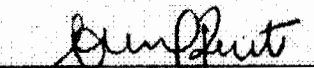
Gabriel Silveira Alves Meira

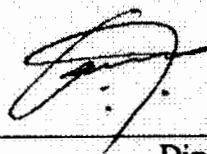
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 29 de maio de 1987,

RG 909501190 SSP-BA

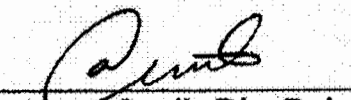
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Eunápolis, 30 de setembro de 2021.


Cleber dos Santos Pinto
Secretário Acadêmico



Diplomado


Alvaro Camilo Dias Faria
Diretor Geral

Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia
Recredenciadas pela Portaria nº 903, de 04/11/2020, DOU nº 211, Seção 1,
pág 122, de 05/11/2020.

Mantenedora: União de Educação e Cultura – UNECE
CNPJ: 02.754.493/0001-80

CURSO DE DIREITO

Reconhecimento renovado pela Portaria nº 208, de 25/06/2020, DOU nº 128,
Seção 1, pág 82, de 07/07/2020.

Universidade Vale Do Rio Verde – UniaCor

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE
CNPJ - 25.872.854.0001/99

Credenciamento pelo Decreto Estadual s/n de 17 de outubro de
2005, publicado no DOEMG, Caderno I, páginas 4 e 5, de 18 de
outubro de 2005.

Diploma registrado sob o nº 00396

Livro GOI-FIESB, Folha 198

em 01 de dezembro de 2021

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos
da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de
15 de dezembro de 2017.

Processo nº 87465/2021

Três Corações 01 de dezembro de 2021

Rafael Borges do Sacramento
Secretário Acadêmico

Registro de Diplomas - FCTE - UniaCor
Delegação de Competência 063/2018 (01/11/2018)



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de direito, que **Gabriel Silveira Alves Meira**, concluiu o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Contabilidade Pública**, no total de 360h/aula.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.




Jonilson Oliveira da Silva
Assistente Administrativo III

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA CONTÁBIL

Livro nº 01
Folha nº 26
Recibo: 13/01/10

004900

DISCIPLINA	DOCENTE	QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE	NOTA	CH
1. Direito Tributário (Visão Sistemática)	Célia Oliveira de Jesus Sacramento	Doutora	10,0	18
2. Normas Gerais e Sistema Tributário Nacional I	João Gualberto Gonçalves e Silva	Mestre	9,0	18
3. Sistema Tributário II (Tributos Federais)	Tânia Ferreira de Jesus	Mestre	9,5	18
4. Sistema Tributário III (Tributos Estaduais)	Evaldo de Brito Gonçalves	Especialista	8,5	18
5. Sistema Tributário IV (Tributos Municipais)	Antônio Ricardo Góes Pereira	Especialista	7,5	18
6. Dúvidas Tributárias	Onofre Ferreira Alves de Jesus	Especialista	8,0	18
7. Processo Administrativo e Judicial Tributário	Antônio Ricardo Góes Pereira	Especialista	9,0	18
8. Consultoria Fisco Contábil (Visão Sistemática)	Luís Carlos dos Santos Oliveira	Mestre	10,0	18
9. Planejamento e Consultoria Tributária nas ONG'S	Tânia Cobito Azevedo	Mestre	7,5	18
10. Rolos no Direito e na Atividade de Consultoria	Evandro Calisto de Sousa Filho	Mestre	8,0	18
11. Planejamento Tributário nas Empresas de Serviços	Antônio Carlos Santana	Mestre	7,5	18
12. Metodologia e Técnicas de Pesquisa	Célia Oliveira de Jesus Sacramento	Doutor	8,5	36
13. Auditoria, Consultoria e Planejamento Tributário	Francisco Aguiar da Silva Júnior	Especialista	9,5	18
14. A nova Legislação para Estrutura da Contabilidade	Célia Oliveira de Jesus Sacramento	Doutora	9,0	18
15. Consultoria Contábil e Financeira	Ioan Aparecida Cruz	Mestre	10,0	18
16. Metodologia da Pesquisa	Célia Oliveira de Jesus Sacramento	Doutora	7,5	18
17. Consultoria de Tributos em ICMS	Alexandre Alcântara	Mestre	9,0	18
18. Planejamento Tributário nas Três Esferas Estadual, Municipal, Federal	Antonio Ians	Mestre	8,5	18
19. Meio Ambiente e Auditoria de Tributos	Célia Oliveira/Graciele Santos	Doutora	8,0	18
TOTAL DA CARGA HORÁRIA				360 h/a

O Aluno Gabriel Silveira Alves Meira obteve nota 8,0 (oito vírgula zero) na Monografia Final, versando sobre o tema: "Uma Reflexão Sobre o Papel do Controle Interno na Gestão Pública Municipal A Partir da Constituição Federal de 1988".

O Curso atendeu as normas da Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001 e da Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para aprovação final do aluno e obtenção do certificado de Especialização em Direito Tributário e Consultoria Contábil Pós-Graduação lato sensu, foram exigidos:

- 1) Freqüência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Não foi permitido abono de faltas, exceto nos casos previstos pela legislação pertinente;
- 2) Realização de avaliação, ao final de cada disciplina, com nota mínima de 7,0 (sete);
- 3) Elaboração de monografia como trabalho final, sobre tema do programa pertinente a qualquer disciplina do curso com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) laudas, observando-se as regras da ABNT, sendo aprovada com, no mínimo nota 7,0 (sete).

Cursos Online



Certificado

Certificamos que **Gabriel Silveira Alves Meira** concluiu o
Curso Licitações e Contratos

01/12/2016 a 12/02/2017, com a carga horária total de **60 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

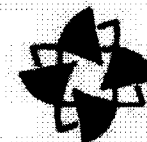
Válido em todo o território nacional.

Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: **CRTSP6030768**

O certificado poderá ser consultado na pág: www.cursosonline.sp.com.br/autentica.php

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



IEA

The International
E-Learning
Association

CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC.

CERTIFICADO

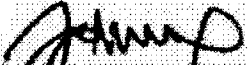
O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

Concluiu o **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2017, totalizando carga horária de 16 horas.

Salvador - Bahia, 20 de janeiro de 2017.

 **Curso de
FORMAÇÃO
DE PREGOEIRO**



José Reis Aboboreira
Presidente do IMAP

 **IMAP**
Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIFICADO



CERTIFICO QUE

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

PARTICIPOU DO EVENTO PROMOVIDO PELO 10º PERÍODO DE
DIREITO NOTURNO 2018.B

*30 anos da Constituição Federal
Os desafios para a efetivação da Carta Magna*

NOS DIAS 03 E 04 DE OUTUBRO DE 2018
COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS EXTRACURRICULARES

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jeferson Fernando Celos', written in a cursive style.

JEFERSON FERNANDO CELOS

COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNESULBAHIA



5b1fa1c0-b072-11e8-a480-bdc1fbc27a03

CERTIFICADO

O N... para... Universidade Estadual do
Maranhão Gabriel Silveira participou como Aluno(a)
do Curso... Profissional, com carga... 0 horas.

ão Luís - Maranhão setembro 2018

Prof.ª Dra. Márcia R. de Souza Serra

Prof.ª Dra. Márcia R. de Souza Serra
Coordenadora Geral UemaNet

Prof. Dr. Henrique Aragão Catunda

Prof. Dr. Henrique Aragão Catunda
Coordenador de Assuntos Estudantis - PROEXAE

UNIDADE 1

Conceitos, princípios e valores da ética
e filosofia de vida e da moralhe Humanidade

UNIDADE 2

Moralética e código de ética do profissional

UNIDADE 3

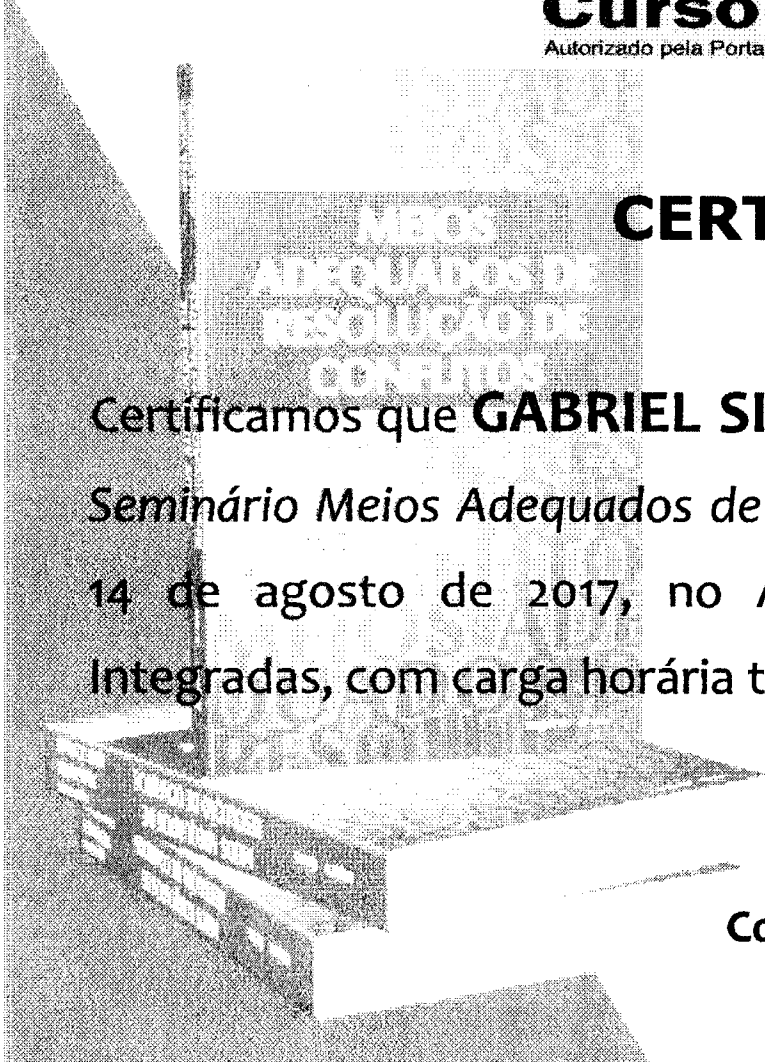
Compreensão do conhecimento no trabalho para melhoria
e desenvolvimento pessoal e o pessoal



Curso de Direito

Autorizado pela Portaria MEC nº 2.053, de 09 de julho 2004

CERTIFICADO

The background of the certificate features a grayscale image of a seminar banner and a podium. The banner has the text "MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS" and "SEMINÁRIO MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS".

Certificamos que **GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA** participou do *Seminário Meios Adequados de Resolução de Conflitos*, realizado no dia 14 de agosto de 2017, no Anfiteatro da Unesulbahia Faculdades Integradas, com carga horária total de 4h.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeferson Fernando Celos".

Jeferson Fernando Celos
Coordenador do Curso de Direito



Certificado de Conclusão

Certificamos que **Gabriel Silveira Alves Meira** participou da capacitação no processo eletrônico, no dia **15/02/2016** com carga horária de 4 horas.

Salvador, 15 de Fevereiro de 2016

Adelmo Gomes Guimarães
Dir. Adjunto da Esc. de Contas

Cons. Pínlis Carneiro Filho
Dir. Geral da Esc. de Contas

Cons. Francisco de S. Andrade Netto
Presidente

ETCMBA

ATCMBA
TRIBUNAL DE CONTAS



Confirmação de autenticidade:
www.tcm.ba.gov.br/etcm/certificado/1708


Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
CNPJ: 32.634.420/0001-16
www.tcm.ba.gov.br

CONGRESULBAIANO

CNPJ: 29.179.528/0001-51

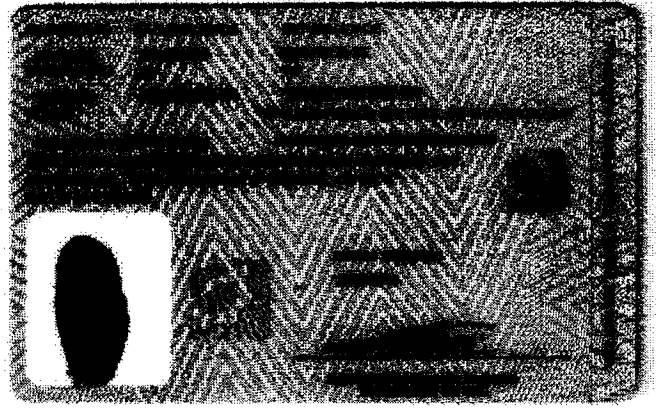
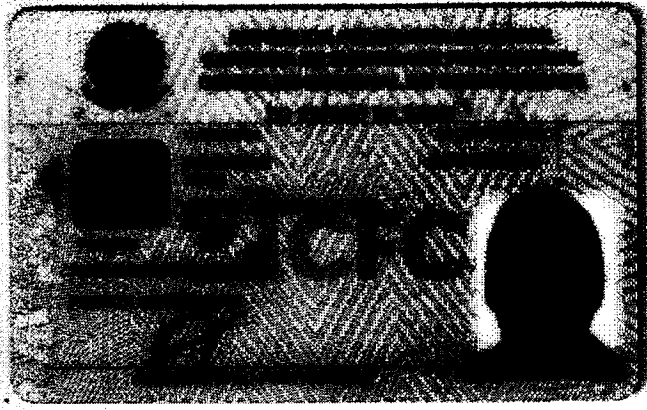
Certifico para todos os fins, que Gabriel Silveira Alves Meira
Participou da palestra **CARREIRAS JURÍDICAS, SUA VOCAÇÃO QUAL É?** com carga
hórraria de 30 horas.


Jefferson Fernando celos
Coordenador do curso de Direito


Brenda Fracalossi Mueller
Direção da comissão do 10º período


Iago O.S. Vieira
Diretor Congresulbaiano

Eunápolis 09 e 10 de Outubro de 2019





**II ENCONTRO DOS
DOCTRINADORES: A
reforma trabalhista
e seus impactos.**

CERTIFICADO

Certificamos que **Gabriel Silveira A. Meira** participou do II ENCONTRO DOS DOCTRINADORES com o tema “A reforma trabalhista e seus impactos”, realizado nas Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, no dia 26/10/2017, às 19h, na condição de ouvinte, com carga horária de 10 horas.


JEFERSON FERNANDO CELOS
Coordenador do Curso de Direito

une **SULBAHIA**
FACULDADES INTEGRADAS



CERTIFICADO

O N... para a Universidade Estadual do
Maranhão Gabriel Silveira participou como Aluno(a)
do Curso de Administração, com carga horária de 60 horas.

São Luís - Maranhão, agosto 201...

Prof.ª Dra. Márcia R. de Souza Serra

Prof.ª Dra. Márcia R. de Souza Serra
Coordenadora Geral UemaNet

Paulo Henrique Aragão Catunda
Coordenador de Assuntos Estudantis - PROEXAE

Programa

Unidade 1: Direito Administrativo

Natureza Jurídica e Conceito
Objeto e abrangência
Noções de Estado
Regime jurídico-administrativo
Organização Administrativa
Administração Pública Direta e Indireta
Noções de Centralização, Descentralização e
Desconcentração
Administração Pública em sentido amplo
Características, funções e órgãos
Estatuto em sentido Administrativo
Funções Públicas, Emprego Público e
Carreiras de Base e de Apoio
Entidades Parastatais em Administração
Serviço Social Autônomos
O Trabalho Social no Direito Administrativo
Brasilero
Organização Social
Distinção de Entes e Órgãos da Administração
Pública (MCCP)

Unidade 2: Princípios de Administração Pública

Supremacia do interesse público
Indisponibilidade do interesse público
Preceito da legalidade
Princípio da moralidade (improbidade
administrativa)
Princípio da impessoalidade
Princípio da publicidade
Princípio da eficiência
Princípio da razoabilidade e da
proporcionalidade
Princípio da autotutela
Princípio da continuidade do serviço público

Unidade 3: Órgão e Agentes Públicos

Órgãos Públicos
Teoria sobre a natureza jurídica da relação
entre o Estado e seus agentes
Conceito de órgão público
Categorias de Agentes Públicos
Funções de agentes públicos
Regime jurídico
Estatutários
Civis
Emprego Público
Regime especial
Emprego único e público
Permissão para exercício de cargo
proibido reservado aos distribuidores
Administração de cargos públicos
Condições de acesso aos cargos públicos
Teoria da remuneração e subsídios
Inclusão de despesas remuneratórias e subsídios
Reserva estatutária de agentes

Unidade 4: Atos Administrativos

Conceito
Classificação
Discricionariedade e vinculação
Requisitos de validade ou elementos do ato
administrativo (competência, finalidade,
forma, motivo, objeto)
Motivo do ato administrativo
Motivação (teoria dos motivos determinantes)
Atributos do ato administrativo
Formalização dos atos administrativos
Extinção dos atos administrativos (anulação,
revogação, cassação)
Consolidação
Conversão

Unidade 5: Licitação e Contrato Administrativo

Previsão Constitucional
Alienação
Modalidades
Tipos
Dispensa e ineditabilidade da
licitação
Anulação e rescisão da licitação

Unidade 6: Transparência e Controle da Administração

Transparência na gestão pública
Controle da administração
Crimes contra administração pública



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, **CPF: 016.908.385-31**, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Prado;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.
03	Assessoria financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Prado, 02 de Dezembro de 2020.


Diogenes Ferreira Loures
Presidente



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratingá - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou serviços através da Empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**, a esta casa legislativa durante o Exercício de 2022, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Guaratingá;
02	Consultoria para o Setor de Controle Interno, implementando métodos e rotinas para averiguação de falhas administrativas.
03	Assessoria financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Guaratingá – BA, 16 de Dezembro de 2022

APARICIO CORDEIRO
LACERDA
SOBRINHO:00338352503

Assinado de forma digital por
APARICIO CORDEIRO LACERDA
SOBRINHO:00338352503
Dados: 2023.01.06 15:19:54 -02'00'

Aparicio Cordeiro Lacerda Sobrinho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

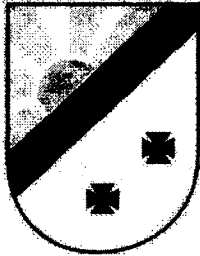
Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no conselho de contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, **CPF: 016.908.385-31**, prestou a esta casa legislativa durante o Exercício de 2015 e 2016 os serviços de:

01	Consultoria e Assessoria Contábil, Administrativa e financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.
02	Consultoria e Assessoria para a Comissão de Licitação, Apoio na Elaboração de Processos Administrativos e Licitatórios.
03	Consultoria para o Setor de Controle Interno, implementando métodos e rotinas para averiguação de falhas administrativas.

Atestamos a quem possa interessar, que o senhor acima citado, executou os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta profissional ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Prado, 06 de Janeiro de 2017.

Joanice Silva Almeida
Agente de Controle Interno
Joanice Silva Almeida
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

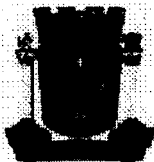
Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Teixeira de Freitas, 10 de Dezembro de 2020


WANDER FAUSTINO DE CARVALHO
CONTROLADOR INTERNO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2019 a 2021, sendo discriminados em:

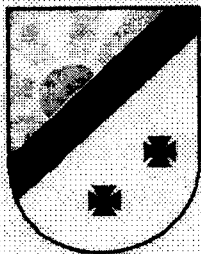
01	Consultoria e Assessoria no cadastro e envio dos arquivos Siga
02	Consultoria e Assessoria e consultoria ao Controle Interno
03	Consultoria e assessoria em patrimônio.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Porto Seguro, Ba 20 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,


MARIANA FEHLBERG
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

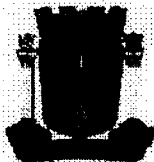
Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Teixeira de Freitas, 11 de Dezembro de 2020


RONALDO ALVES CORDEIRO
PRÉSIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2019 a 2021, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Guaratinga;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.
03	Assessoria financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Porto Seguro, Ba 20 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,


ARIANA FEHLBERG
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itamaraju

ESTADO DA BAHIA
TELEFAX: (073) 3294-1011

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

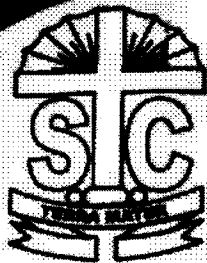
Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Itamaraju;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Itamaraju, 21 de Dezembro de 2020.


Vandercláudio Souza Azevedo
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou serviços a esta casa legislativa durante o período de 2012 a 2016, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria Contábil, Administrativa e financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.
02	Consultoria e Assessoria para a Comissão de Licitação, Apoio na Elaboração de Processos Administrativos e Licitatórios.
03	Consultoria para o Setor de Controle Interno, implementando métodos e rotinas para averiguação de falhas administrativas.

Atestamos a quem possa interessar, que o senhor **GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, executou os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta profissional ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Santa Cruz Cabrália, 09 de Janeiro de 2017.


Maria Cristina Caserda Dantas
Controle Interno

Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália

Maria Cristina Caserda Dantas
Controle Interno

Rua Presidente Vargas, 110 - Centro Postal 26 - Centro
Santa Cruz Cabrália - BA - CEP: 45200-000
(73) 3282-1190 - 3282-1545

www.camaraesintamun.gov.br ou www.crcba.org.br ou tribunadecuentas.ba.gov.br
E-mail: contato@camarasilveira.cabralia.ba.gov.br ou camara@ig.com.br




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, a contratação da empresa: **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **07.967.937/0002-60**, no valor global de R\$ **48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, referente a Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8666/93, submeto o ato a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

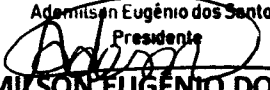
A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 004-2023.**

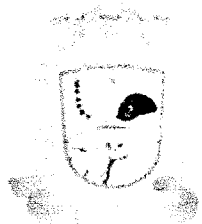
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:

Fundamento Legal:	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
Favorecido:	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA
CNPJ:	CNPJ Nº 41.608.680/0001-08
Vigência:	10/01/2023 a 31/12/2023
Valor Global:	R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)
Objeto:	Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela		
Processo Administrativo nº:	004-2023	Inexigibilidade nº:	003-2023
Referência:	INEX 003-2023	Local e Data:	Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

Certifico para os devidos fins que o extrato da **Inexigibilidade de Licitação nº. 003-2023**, foi publicado no Mural da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (www.camaraitabela.ba.gov.br), em 10/01/2023, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

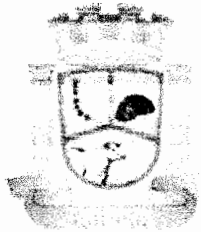
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESUMO DO CONTRATO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela		
Processo Administrativo nº:	004-2023	Inexigibilidade nº:	003-2023
Referência:	INEX 003-2023	Local e Data:	Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-2023

Declaramos para os devidos fins de prova e ciência e a quem interessar possa, que o Resumo do Contrato do **Processo Administrativo nº 004-2023** da Empresa "MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA", referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 003-2023**, foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (www.camaraitabela.ba.gov.br), em 10/01/2023, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

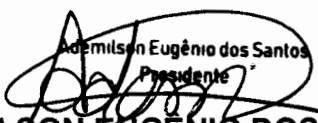



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, representada pelo seu Presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, torna público a celebração da **Inexigibilidade de licitação nº 003/2023**, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa **“MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **41.608.680/0001-08**, valor global **R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)**, referente a prestação de “Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica – SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos”, em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 004/2023**.

Itabela-Bahia, 10 de Janeiro de 2023.


Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004-2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003-2023

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

CONTRATADO: MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CNPJ Nº: 41.608.680/0001-08

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA NO SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA – SIGA/FAROL PARA CADASTRO E ENVIO DE ARQUIVOS DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA; E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS ATUALMENTE EXISTENTES CRIAÇÃO DE ROTINAS DE AUDITORIA, COM EXPEDIÇÃO DE PARECER MENSAL SOBRE CUMPRIMENTO DE NORMAS AFETAS AO CONTROLE INTERNO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 10 DE JANEIRO DE 2023 a 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO:

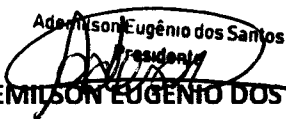
UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL


ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 10 DE JANEIRO DE 2023.


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

Terça-feira - 10 de Janeiro de 2023 - Ano XV - Nº 966

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 27



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ademilson Eugênio dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUQ0QJG1NZQYMKRFMDJEQK



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 004-2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:

Fundamento Legal:	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
Favorecido:	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CNPJ:	CNPJ Nº 41.608.680/0001-08
Vigência:	10/01/2023 a 31/12/2023
Valor Global:	R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)
Objeto:	Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

Ad. ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS
Presidente
ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, representada pelo seu Presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, torna público a celebração da **Inexigibilidade de licitação nº 003/2023**, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa **"MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **41.608.680/0001-08**, valor global **R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)**, referente a prestação de "Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica – SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos", em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 004/2023**.

Itabela-Bahia, 10 de Janeiro de 2023.

ADEMILSON Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004-2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003-2023

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

CONTRATADO: MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CNPJ Nº: 41.608.680/0001-08

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ACESSORIA NO SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA – SIGA/FAROL PARA CADASTRO E ENVIO DE ARQUIVOS DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA; E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS ATUALMENTE EXISTENTES/ CRIAÇÃO DE ROTINAS DE AUDITORIA, COM EXPEDIÇÃO DE PARECER MENSAL SOBRE CUMPRIMENTO DE NORMAS AFETAS AO CONTROLE INTERNO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 10 DE JANEIRO DE 2023 a 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO:

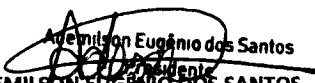
UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

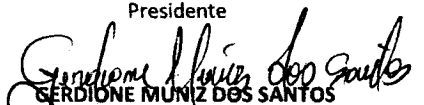
ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 10 DE JANEIRO DE 2023.


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente


SERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A
EMPRESA MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 930387040 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.246.905-62, residente na Rua David Manzoli, nº 718, Bairro Irmã Dulce, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "**MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**", localizada na Avenida Ruy Barbosa nº593, Andar 1, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820.120, inscrita no CNPJ Nº **41.608.680/0001-08**, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Srº **GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, Inscrito no CRC/BA 41306/0-8, RG nº 0909501190 SSP/BA e CPF nº **016.908.385-31**, neste ato denominando-se simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Inexigibilidade nº003-2023**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, nos termos do **Processo Administrativo nº 004-2023** e do ato que homologou a **Inexigibilidade de Licitação nº003-2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA

Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definida será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será o período de **10 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro 2023**, contados da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, totalizando o **valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações decorrentes do presente contrato só poderão ser realizadas, mediante Termo Aditivo.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será realizado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal dos contratos. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo o contratado manter as condições de habilitação regulares durante toda vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão da seguinte dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0101.2.001-Manutenção das atividades do poder legislativo

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de consultoria

Fonte: 0

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, através da via judicial, na hipótese de transgressão a qualquer cláusula constante do presente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabela-BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

Aderilson Eugênio dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Ademilson Eugênio Dos Santos

Presidente/Contratante

MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinatura: _____

RG N°: _____

Assinatura: _____

RG N°: _____

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58